



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.177, DE 2023**  
**(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira e dá outras providências.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 37, INCISO XIX E 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD). PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº /2023.**  
**(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

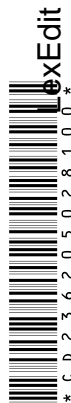
Art. 1º. Cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira (Fundação Anna Nery), a ser estruturada por resolução do Conselho Federal da Enfermagem.

Art. 2º. O financiamento da fundação será mediante consignações no orçamento do Conselho Federal da Enfermagem a ser definido pelo órgão; incluindo as receitas decorrentes de anuidades e outras instituídas por lei ou ato normativo do Conselho; bem como as doações e os legados; as subvenções oficiais; e as rendas eventuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de criar, com estruturação de responsabilidade do Conselho Federal de Enfermagem, a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira, denominada Fundação Anna Nery, cujo finalidade é de fomentar programas de ensino e pesquisa na área da Enfermagem, promover estudos e análises técnicas relacionados à saúde visando melhorar a prestação de assistência de enfermagem e com vistas a contribuir com o aperfeiçoamento e





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

o desenvolvimento das políticas públicas de saúde, além de promover programas de apoio aos profissionais de enfermagem, realização e apoio a eventos científicos para o desenvolvimento da enfermagem, entre de outras atividades afins e correlatas.

Estabelece também esta proposição que o financiamento da fundação será mediante consignações no orçamento do COFEN a ser definido pelo órgão; doações e legados; subvenções oficiais; e rendas eventuais, conforme determina o seu artigo segundo.

Por todo exposto é que peço apoio aos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das sessões, de agosto de 2023.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**

